



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.709 DE 29 DE MARÇO DE 1999

(Autoria do Ver. Francisco Carlos Anglicieri)

"Obriga os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas, restaurantes e supermercados, a dispor de equipamentos especiais para uso de pessoas obesas."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes localizados no município de Indaiatuba, obrigados a dispor de assentos e poltronas especiais para o uso de pessoas obesas.

Parágrafo Único - O número de assentos ou poltronas especiais de que trata o "caput" deste artigo, deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) da lotação do referido local.

Art. 2º - Ficam os mercados e supermercados localizados no município de Indaiatuba, obrigados a dispor de caixas registradoras com passagem especial para o uso de pessoas obesas.

Parágrafo Único - As registradoras de que trata o "caput" deste artigo, deverão corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das caixas existentes nos referidos estabelecimentos.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nos artigos desta lei que já estiverem em atividade, terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem à nova lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

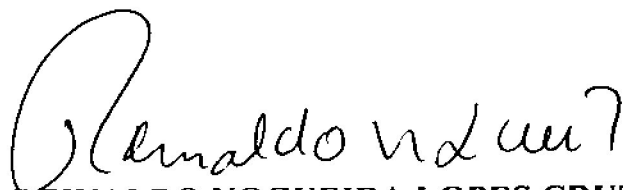
Art. 4º - As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos, serão concedidas pelo órgão responsável mediante ao disposto nesta lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei no prazo e nas formas estabelecidas, sujeitará os infratores à multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs mês, até que estejam dentro das normas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL